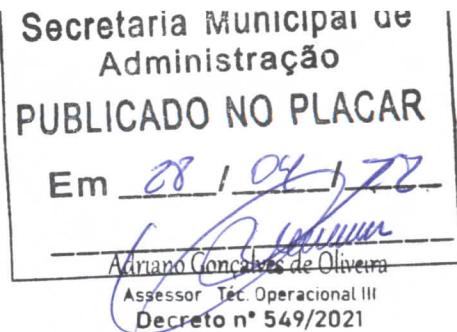




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0512, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece tabela de avaliação de valor de terra nua (VTN) por hectares e por aptidão em áreas rurais do município de Gurupi - TO, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do imposto territorial rural (ITR), e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, que regulamenta a Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR,

CONSIDERANDO o artigo 6º da Instrução Normativa nº 884, de 05 de novembro de 2008, que estabelece que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectares (VTN/há), para fins de Atualização do Sistema de Preço de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB),

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do § 4º do art. 153, bem como o inciso II do art. 158 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, assim como a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e Instrução Normativa RFB nº 2.018 de março de 2021,

CONSIDERANDO ainda, o Laudo Técnico Agronômico de validação do Profissional Técnico, expedido pelo Sr. **PEDRO DIAS CORREA DA SILVA**, portador do CPF nº 217.253.496-04, inscrito no CREA-TO Nº 1003925103.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectares e aptidão (capacidade potencial de terra/preço de mercado) aos imóveis rurais do município de Gurupi, Estado do Tocantins, para fins de Fiscalização e Cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Ano 2022					
LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTU RA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERV AÇÃO DA FAUNA E FLORA
R\$ 4.299,85	R\$ 2.942,00	R\$ 2.263,08	R\$ 1.810,46	R\$ 1.357,84	R\$ 905,22
MÉDIA POR HECTARE - R\$ 2.263,08 (Dois mil duzentos e sessenta e três reais e oito centavos)					

Art. 2º Os valores constantes da tabela referida no artigo anterior deverão ser remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2.022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal